



LEI Nº 199/2008 – GP/PMP.

PORTALEGRE/RN, 14 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE a doação de terreno pertencente ao ente municipal e dá outras providências

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Portalegre/RN, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO desta cidade de Portalegre, um terreno público de propriedade desta Municipalidade, localizado à Rua Odilon Ferreira de Moura por trás do Ginásio de Esportes nesta cidade de Portalegre/RN, medindo 259,60 (duzentos e cinqüentas e nove vírgula sessenta) metros quadrados de superfície, sendo 11,80 (onze vírgula oitenta) metros de largura e 22,00 (vinte e dois metros) de comprimento. Limitando-se ao Leste com a Rua Odilon Ferreira de Moura; ao Sul com Washington Luiz Rêgo, Rita Maria da Conceição e Luiz Carlos Tertulino de Freitas; ao Oeste com o Senhor Paulo Marques Leite e Alzira Fernandes; ao Norte com a Casa da Associação dos Artesãos de Portalegre – “Caminho das Artes”.

§ Primeiro - O Predito Terreno Imobiliário irá ser utilizado pela PARÓQUIA para a construção de uma sala de formação de músicos.

Art. 2º - A partir da data de assinatura do respectivo instrumento de doação, é vedado à PARÓQUIA, qualquer tipo de alienação ou transferência do imóvel a que título for, inclusive locação e sublocação, devendo haver destinação específica conforme no § primeiro do Artigo anterior.

§ Segundo – Em caso de descumprimento das obrigações por parte da PARÓQUIA referente ao Artigo 2º, o Município fica autorizado a realizar a reversão desta doação, retornando o referido Terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Gabinete do Prefeito, em
14 de abril de 2008.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal